



CONTRATO Nº 112/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, EDIÇÃO 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A ASSOCIAÇÃO CIVIL LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a associação civil **LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.060/001-22, localizada a Rua Nilo Peçanha, nº 149, Bairro Gloria, Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Alfredo Gartner**, inscrito no CPF sob nº 438.575.820-49 e portador da Cédula de Identidade nº 3033219167 SSP RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 024/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de arbitragem de 88 (oitenta e oito) jogos, sendo de 90 (noventa) minutos cada rodada, do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, nos locais abaixo relacionados:

- Na cidade de Chapada:
 - a) Complexo Evaldo Taube.

- No interior do município:
 - a) Localidade de Linha Borges (Esporte Clube Serramalte);
 - b) Localidade de Linha Formosa (Esporte Clube Brilhante);
 - c) Distrito de São Miguel (Esporte Clube 9 de Junho);
 - d) Localidade de São Roque (Esporte Clube 24 de Junho);
 - e) Distrito de Santana (Esporte Clube Grêmio Santanense);
 - f) Localidade de São Francisco (Esporte Clube São Francisco);
 - g) Localidade de Bom Pastor (Esporte Clube Bom Pastor);
 - h) Distrito de Boi Preto (Cruzeiro Esporte Clube).



CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviço, relacionada na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 27.280,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por jogo e será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do contrato.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUARTA – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo de prestação dos serviços nas condições propostas é de aproximadamente 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado mediante justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, devendo, obrigatoriamente, conter nesta, o nº do Pregão, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2046 33903905000000 0001 E 29665.1 SERVIC TECNIC

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a prestação integral do serviço, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto, Prefeito Municipal; e pela CONTRATADA, o Sr. Alfredo Gartner.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 024/2019 aos Decretos Municipais nº 061/2005 e nº 090/2006, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS, 04 de outubro de 2019.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS
Alfredo Gartner – Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira
029.656.920-88

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 112/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a associação civil LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS.